



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 644/95

DE 30 DE OUTUBRO DE 1995

"Aprova Orçamento do Município para o exercício de 1996 e dá outras providências" .

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Esta Lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1996, estimando a Receita em R\$ 3.992.000,00 ( Três milhões, noventa e noventa e dois mil reais).

ARTIGO 2º- A Receita, prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$	3.955.500,00
Receitas Tributárias.....	R\$	668.500,00
Receita Patrimonial.....	R\$	15.000,00
Receita de serviços.....	R\$	5.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	3.233.500,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	33.500,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	36.600,00
Alienação de Bens.....	R\$	16.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	20.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$	500,00
TOTAL DA RECEITA.....	R\$	3.992.000,00

ARTIGO 3º- A Despesa fixada conforme os anexos a esta Lei, observado a demonstração por órgãos e a classificação Econômica, a saber:

POR ÓRGÃO

Câmara Municipal.....	R\$	92.000,00
Chefia do Executivo.....	R\$	3.900.000,00
TOTAL.....	R\$	3.992.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes.....		
Despesas de Custeio.....	R\$	2.586.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	171.000,00
Total das despesas Correntes.....	R\$	2.757.000,00
Despesas de Capital		
Investimentos.....	R\$	1.150.000,00
Inversões Financeiras.....	R\$	35.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	50.000,00
Total das Despesas de Capital.....	R\$	1.235.000,00
Total das Despesas por Categoria Econômica.....	R\$	3.992.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

ARTIGO 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor da despesa fixada.

II- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) o valor estimado para a receita.

§ 1º- Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I serão deduzidos os créditos anteriormente abertos.

~~§ 2º~~ na apuração mensal do limite de que trata o inciso II serão deduzidos as operações de crédito anteriormente realizadas.

ARTIGO 5º- Fica o Executivo autorizado a adotar / medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita.

ARTIGO 6º- As despesas de capital constantes desta Lei quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual, correrão à conta de orçamentos futuros.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de Outubro de 1995

  
MARIA ISABEL DE CARVALHO  
SECRETÁRIA

  
BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL